



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 26/2018

*Institui o **CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO – CMT** e o **FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO**, e dá outras providências.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, **com Redação Final**, pelo Plenário desta Casa, na Sessão Ordinária do dia 26/06/2018, o Projeto de Lei nº 06/2018, de autoria do Poder Executivo, que Institui o CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO – CMT e o FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 06/2018.

*Institui o **CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO – CMT** e o **FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO**, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Anchieta – ES, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal do Trabalho – CMT**, vinculado à Secretaria Municipal de Integração Econômica e Regional, com a finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de emprego propondo as medidas que julgar necessárias para o desenvolvimento e gestão de um sistema público de emprego.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal do Trabalho compete:

I – Aprovar seu Regimento Interno;

II – Analisar as tendências do sistema produtivo no âmbito do município e seus reflexos na criação de postos de trabalho;

III – Participar da elaboração das políticas públicas de fomento e geração de oportunidades de emprego e renda para o jovem no município, de acordo com os critérios definidos pelo CODEFAT – Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo do Trabalhador demais instancias de formulação de políticas de trabalho e, especialmente, de primeiro emprego, objetivando a execução das ações integradas de alocação de mão-de-obra, qualificação profissional, reciclagem de informações sobre o mercado de trabalho e programas de apoio à geração de emprego e renda.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV – Propor medidas alternativas econômicas e sociais, geradoras de oportunidades de trabalho e renda, que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

V – Promover a articulação com instituições e organizações públicas ou privadas, envolvidas com programas de geração de empregos e renda para o jovem, visando à integração das ações.

VI – Promover articulação com entidades de formação profissional, escolas públicas e privadas, universidades, entidades representativas de empregados e empregadores e organizações não governamentais, na busca de parcerias para ações de capacitação profissional e assistência técnica.

VII – Promover e incentivar a modernização das relações trabalhistas para a juventude, inclusive nas questões de segurança e saúde no trabalho;

VIII – Promover a articulação do sistema público de geração de primeiro emprego com as demais ações de políticas públicas para juventude nos âmbitos municipal, estadual e federal.

IX – Organizar, a cada 3 (três) anos a Conferência Municipal de Emprego, Trabalho e Renda, aprovando o seu Regimento e garantindo a atividade enquanto fórum democrático com participação da sociedade civil organizada.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Trabalho Decente será composto de forma tripartite e paritária, por representantes titulares e suplentes do Poder Executivo, das entidades representativas dos empregadores e das entidades representativas dos trabalhadores, a saber:

I – Representantes do Poder Executivo:

- a) Secretaria Municipal de Integração Econômica e Regional;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.

II – 03 (três) representantes de entidades dos empregadores a serem definidas democraticamente através de escolha de participação entre os interessados;

III – 03 (três) representantes de entidades dos trabalhadores a serem definidas democraticamente através de escolha de participação entre os interessados.

§1º - As entidades sindicais representantes de empregadores e trabalhadores indicarão um membro titular e um suplente, mediante processo democrático e transparente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§2º - O Poder Executivo designará os seus representantes, dentre pessoas que atuem com a questão do emprego, relações de trabalho e políticas de fomento ao desenvolvimento econômico, e de economia solidária, lotados nas secretarias municipais que compõem o referido conselho.

§3º - Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes do Conselho serão encaminhados ao Prefeito para nomeação através de decreto e, após, remetido ao Conselho Estadual de trabalho.

Art. 4º - O mandato do Conselho terá a duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 5º - O Conselho Municipal do Trabalho se reunirá ordinariamente na sede da Secretaria Municipal de Integração Econômica e Regional mensalmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente, com quórum de 50% mais um dos seus membros.

Art. 6º - A Presidência do Conselho Municipal do trabalho será exercida em sistema de rodízio entre os representantes dos segmentos governamentais, dos trabalhadores e dos empregadores, iniciando-se pela representação dos trabalhadores, seguida pela dos empregadores e terminando com a do Poder Público.

§1º - A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes titulares do Conselho

§2º - O mandato do Presidente terá duração de 12 (doze) meses, sendo vedada à recondução para o período consecutivo.

Art. 7º - Pela atividade exercida no Conselho, seus membros não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo considerada como serviço público relevante.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Integração Econômica e Regional dará apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento regular do Conselho.

Parágrafo Único – A Secretaria Executiva do Conselho, responsável pelas tarefas técnicas e administrativas, será exercida pela Coordenadoria do SINE de Anchieta e, na ausência deste, será indicado e nomeado pelo Presidente do Conselho um integrante do Conselho Municipal de Emprego e Trabalho Decente.

Art. 9º - A instalação do Conselho dar-se-á no prazo de sessenta (60) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 10. O Conselho, através da maioria absoluta dos seus membros efetivos, promoverá a aprovação do seu regimento interno no prazo de sessenta (60) dias, a contar da sua instalação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 11 – Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO**, vinculado à Secretaria Municipal de Integração Econômica e Regional, destinado a apoio técnico, financeiro e administrativo para execução e manutenção das ações do SINE Anchieta, orientação profissional, certificação profissional e outras políticas públicas que visam à empregabilidade dos anchietenses.

Art. 12 – O **FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO** é um fundo contábil, de natureza financeira, subordinando-se, no que couber à legislação vigente.

Art. 13 – OFTM é constituído por recursos financeiros oriundos de convênios, auxílios e subvenções, programados em seu orçamento anual, além de outras fontes em níveis municipal, estadual e federal.

Art. 14 – O nome do Gestor do FMT será indicado pela SIDGER, homologado pelo Conselho e nomeado pelo Prefeito.

Art. 15 – Cabe ao Conselho Municipal do Trabalho no cumprimento de suas atribuições, aprovar o plano de aplicação e realizar trimestralmente, o acompanhamento físico-financeiro do fundo municipal do trabalho, referentes aos recursos financeiros disponibilizados para operacionalização da Política de Trabalho, Emprego e Renda no município de Anchieta e aprovar a aplicação dos recursos.

Art. 16 – Com a instalação do CMT extingue-se a Comissão Municipal de Emprego e fica revogado o Decreto nº 1768 de 04/05/2005.

Art. 17 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anchieta/ES, 28 de junho de 2018

TÁSSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO

Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

SERGIO LUIZ DA SILVA JESUS

Vice Presidente

GEOVANE M. LOUZADA DOS SANTOS

Secretário